

Sindicato das Empresas de Medição de Água e Energia Elétrica no Estado de Santa Catarina

CNPJ 81.840.498/0001-00

Registro Cartório de Títulos e Documentos - Livro A 139 Sob nº 1509



Exmo. Sr.
Odilon Silva
Delegado Regional do Trabalho de SC

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R V I D O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.005679/2006-33

Prezado Sr. Delegado:

O Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Medição e Entrega de Faturas do Estado de Santa Catarina e o Sindicato das Empresas de Medição de Água e energia Elétrica no Estado de Santa Catarina.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM no. 01, de 24 de março de 2004, solicitamos o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral da categoria laboral de cada região e da categoria patronal conforme abaixo mencionado.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM no. 01, de 24 de março de 2004.

Florianópolis, 29 de junho de 2006

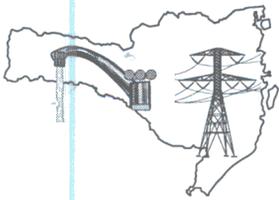
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DE FATURAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Representante legal o Sr. João Francisco Farias – Presidente, CPF no. 400.550.199-00 – Chapecó – SC – CNPJ 85.117.133/0001-03, registro sindical no. 35746.002182/91, Assembléia realizada em 03/06/2006. Social? OK RECAD.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MEDIÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Representante legal o Sr. Enio José Back – Presidente, CPF no. 379.357.809-78 - Florianópolis – SC – CNPJ no. 81.840.498/0001-00, registro sindical no. 46000.004770/97, Assembléia realizada em 28/06/2006. Social? OK RECAD.

Rua: Deodoro, 226 - E. Marco Pólo - 4º Andar
Bairro: Centro CEP: 88010-020 - Fpolis/SC



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE MEDIÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Deodoro, 226 - 4º andar, na Cidade de Florianópolis - SC., aqui representada por seu Presidente, Sr. Enio José Back e de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DE FATURAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, sediado à Rua Regente Feijó, 1.705 - Bairro São Cristóvão - Chapecó - SC., representado aqui por seu Presidente Sr. João Francisco Farias, ao final assinado, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará pelo prazo de 01 de julho de 2006 a 30 de junho de 2007, para todas as Cláusulas.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente à 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, incluindo reflexos em férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, intervalos intrajornadas e aviso prévio indenizado.

Parágrafo primeiro – Do percentual a título de adicional de assiduidade 8% (oito por cento), previsto na CCT 2005/2006, fica convencionado que 37,5% (trinta e sete e meio por cento) deste percentual foi revertido em salário, já incorporado no salário normativo previsto na cláusula 4ª. desta CCT.

Parágrafo segundo – O Adicional de Assiduidade de 5% (cinco por cento), somente será concedido ao empregado que no curso do mês não tenha tido falta. Somente serão admitidos faltas justificadas aquelas previstas na nota explicativa que faz parte integrante deste acordo para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviços de Medição e entrega de faturas do Estado de Santa Catarina, o reajuste salarial corresponde à 6,09% (seis virgula zero nove por cento), acumulado no período de 1º de julho 2005 a 30 de junho de 2006, incidentes sobre os valores praticados em 1º. de julho de 2006.

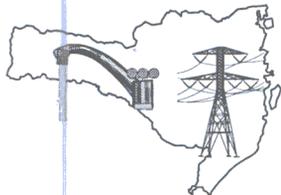
Parágrafo 1º.- Serão compensados eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01.07.05 à 30.06.2006, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas , o salário normativo (piso salarial) será encontrado na seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: salário equivalente ao piso de 08 (oito) horas, dividido por 220, multiplicado por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: salário equivalente ao piso de 08 (oito) horas divididos por 220, multiplicados por 120.

Rua: Deodoro, 226 - E.º Marco Pólo - 4º Andar
Bairro: Centro CEP: 88010-020 - Fpolis/SC



CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de julho de 2006, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão jus ao salário normativo de R\$ 454,06 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

CLÁUSULA 5ª - ABONO PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA:

A cada empregado que completar 03 (três) anos de serviço na mesma Empresa e na vigência desta Convenção, fará jus a uma gratificação de valor igual a 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial.

CLÁUSULA 6ª - UNIFORMES:

Todas as Empresas deverão fornecer uniforme completo a seus empregados.

Parágrafo único: Fica estipulado a multa de 05 (cinco) salários mínimos para as Empresas que não fornecerem ou não fiscalizarem o uso do mesmo.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORMES DE VERÃO:

A partir de 01 de novembro de 2006, até o dia 31 de março de 2007, será usado uniforme de verão, ou seja, bermuda da mesma cor da calça da Empresa com 04 (quatro) dedos acima do joelho e camiseta com o crachá ou o nome da Empresa, sendo facultativo o fornecimento por parte da empresa.

CLÁUSULA 8ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

Na rescisão de contrato de trabalho, **POR JUSTA CAUSA**, a Empresa comunicará **POR ESCRITO** ao empregado e, ao SINDICATO, o motivo da demissão ou artigo da lei violado.

CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

Os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterrupto na mesma Empresa e mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, que venha a ser demitido **SEM JUSTA CAUSA**, terão direito a um aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias, salvo término do contrato que a Empresa mantenha com terceiros que utilizam o trabalho do empregado, quando será de 30 (trinta) dias.

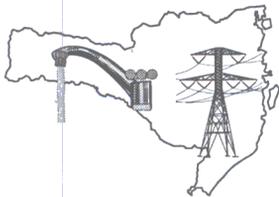
CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento de remuneração mensal aos seus empregados, discriminando as parcelas pagas a respectivas deduções, assim como do valor da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A jornada diária poderá ser prorrogada por mais duas horas diárias.

Rua: Deodoro, 226 - Ed. Marco Pólo - 4º Andar
Bairro: Centro CEP: 88010-020 - Fpolis/SC



CLÁUSULA 12ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

Na hipótese de ocorrência de horas extraordinárias estas serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 13ª - APOSENTADORIA:

Não poderá ser dispensado o trabalhador que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, na data da dispensa, ou faltarem 02 (dois) anos para completar o tempo de serviço de aposentadoria, quer especial ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa POR JUSTA CAUSA, pedido de demissão, acordo entre as partes homologados pelo Sindicato Profissional, encerramento do contrato da empresa para a qual o empregado está lotado ou transferência da empresa para outro Estado ou Federação.

CLÁUSULA 14ª - SEXAGENÁRIO/ESTABILIDADE:

As empresas não poderão demitir empregados com mais de 60 (sessenta) anos de idade e, que tenham, pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, salvo por JUSTA CAUSA, até a complementação dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade e concessão da respectiva aposentadoria por velhice.

CLÁUSULA 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/SUSPENSÃO DO PRAZO:

O prazo do contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio-doença por acidente de trabalho, complementando-se o tempo faltante após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 16ª - SEGURO EM GRUPO:

As empresas abrangidas por esta Convenção garantirão a todos os empregados seguro de vida em grupo no valor de 10 (dez) pisos salariais, que abranja também sua ida de casa/serviço/casa.

CLÁUSULA 17ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado ou a seu representante legal, cópia da comunicação de acidente de trabalho, quando se acidentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

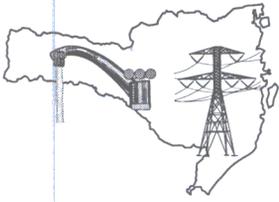
CLÁUSULA 18ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e ou odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, SUS, médicos particulares (vale um só), que tenham por finalidade justificar ausência do trabalho, motivada por doenças ou incapacidade laborais.

CLÁUSULA 19ª - QUADRO DE AVISOS:

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local para fixação de comunicados de interesse da categoria, desde que estes não atinjam a empresa, os empregados e as diretorias.

Rua: Deodoro, 226 - Ed. Marco Pólo - 4º Andar
Bairro: Centro CEP: 88010-020 - Fpolis/SC



CLÁUSULA 20ª - VALE FARMÁCIA:

As empresas integrantes da categoria econômica concederão à todos os empregados da empresa, que comprovar através de receita médica e orçamento da farmácia, a necessidade de aquisição de remédios para o próprio empregado ou dependentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do salário da categoria.

CLÁUSULA 21ª - LAUDO PERICIAIS:

As empresas se obrigam a dar toda a assistência jurídica aos empregados que utilizem seus veículos, em caso de acidente de trânsito, durante horário de trabalho.

CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTA A ESTUDANTES:

As faltas no trabalho de empregado ESTUDANTE em dias de exame e vestibulares, cujos horários coincidem com o horário e desde que prestados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo poder público competente, serão abonados pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 23ª - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA:

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, como adiantamento do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, desde que requerido por este no prazo de trinta dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento salarial do mês de novembro/05.

CLÁUSULA 24ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica liberado do serviço, por sua respectiva empresa, o Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E ENTREGA DE FATURAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sem prejuízo de suas remunerações e demais vantagens contratuais e legais, durante o mandato do mesmo.

Parágrafo único: Os demais dirigentes da entidade profissional e os delegados serão liberados para comparecimento as assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante dez dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo de sua remuneração, que será paga normalmente pela empresa, inclusive no pagamento de descanso semanal remunerado, férias, 13º salário e demais vantagens.

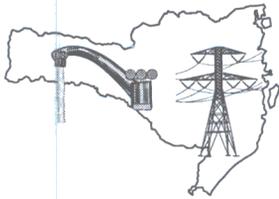
CLÁUSULA 25ª - CÓPIAS DA CONVENÇÃO:

O Sindicato Patronal se compromete a remeter as empresas associadas, cópias desta Convenção.

CLÁUSULA 26ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas deverão ter um cartão ou livro ponto para controle de horário de trabalho, devendo o cartão conter a assinatura do empregado.

Rua: Deodoro, 226 - E. Marco Pólo - 4º Andar
Bairro: Centro CEP: 88010-020 - Fpolis/SC



CLÁUSULA 27ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias serão feitas pelas Empresas até o dia 1º ou primeiro dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado e até o 10º (décimo) dia caso o aviso seja indenizado conforme lei.

CLÁUSULA 28ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU SOB BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

Ao empregado acidentado durante o horário de trabalho, fica garantido o emprego de 60 (sessenta) dias, após a alta médica previdenciária, sendo para o empregado que retornar à empresa após o processo de reabilitação profissional prestado pela previdência social, somente poderá ser dispensado após decorrido 90 (noventa) dias subseqüentes ao retorno, salvo por JUSTA CAUSA, término do contrato da empresa com o cliente onde o empregador estiver locado.

CLÁUSULA 29ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, com comunicação do empregado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, o pedido de dispensa, exime empregado e empregador do pagamento dos dias restantes.

CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Os empregados que pedirem demissão e que possuem mais de 09 (nove) meses de trabalho, farão jus ao recebimento proporcional das férias, incluindo 1/3 das mesmas.

CLÁUSULA 31ª - FALTA GRAVE:

O empregado que extraviar faturas, livro de leitura ou cometer negligência nas leituras, será considerado FALTA GRAVE, desde que comprovado.

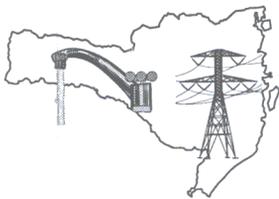
CLÁUSULA 32ª - VALE ALIMENTAÇÃO:

As empresas garantirão a todos os empregados a partir de 1º de julho de 2006, o fornecimento do vale alimentação nos moldes do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), nos seguintes valores:

- **Jornada igual ou superior a 08 horas diárias** = R\$ 212,31 (duzentos e doze reais e trinta e um centavos) **por mês**, dividido por 22 (vinte e dois) dias úteis = R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco) **por dia/trabalho**;
- **Jornada de 06 horas diárias** = R\$ 173,70 (cento e setenta e três reais e setenta centavos) **por mês**, dividido por 22 (vinte e dois) dias úteis = R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) **por dia/trabalho**;
- **Jornada de 04 horas diárias** = R\$ 106,15 (cento e seis reais e quinze centavos) **por mês**, dividido por 22 (vinte e dois) dias úteis = R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) **por dia/trabalho**.

Parágrafo 1º - Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Rua: Deodoro, 226 - E. Marco Pólo - 4º Andar
Bairro: Centro CEP: 88010-020 - Fpolis/SC



Parágrafo 2º - Quando o empregado, sem motivo justificado, art.473 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, faltar ao trabalho, poderá o empregador descontar o valor referente ao dia de falta e ao repouso semanal.

Parágrafo 3º - As empresas descontarão 5% (cinco por cento) do valor do vale alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo artigo 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 01/03/2002.

CLÁUSULA 33ª - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando-se que os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho exercem serviço externo sujeito a controle indireto de jornada, fica presumida a concessão do intervalo intrajornada, cuja fruição depende exclusivamente do empregado.

CLÁUSULA 34ª - RELAÇÃO NOMINAL:

As empresas deverão fornecer MENSALMENTE ao Sindicato Profissional, relação nominal atualizada de todos os seus empregados.

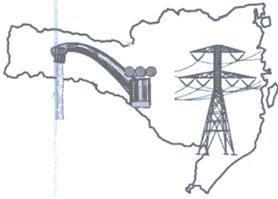
CLÁUSULA 35ª - FORO:

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada pelo M.T.B. - Ministério do Trabalho, ficando convencionado as divergências, por ventura existentes na aplicação dos seus dispositivos, serão solucionados pelos diretores das entidades convenientes.

CLAUSULA 36ª - CLÁUSULA PENAL:

Fica estipulado a multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas no valor de 01 (um) piso salarial da categoria por parte da empresa infratora, multa esta a ser recolhida em favor do Sindicato Profissional.

Na impossibilidade de solucionar pelos meios orais pactuados, as partes recorrem a Justiça do trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.



CLÁUSULA 37ª - ASSISTÊNCIA PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente taxa de reversão, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

E, por estarem justos e contratados, os representantes legais das entidades, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para registro e homologação.

Florianópolis (SC), 29 de junho de 2006

Sindicato das Empresas de Medição de Água e Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina

ENIO JOSÉ BACK
Presidente

Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Medição e Entrega de Faturas do Estado de Santa Catarina

JOÃO FRANCISCO FARIAS
Presidente

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acórdão Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 5579/06-33
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 530, às fls. 45 do livro nº. 28.
Florianópolis, 05/07/06.

Maria Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho

Rua: Deodoro, 226 - Ed. Marco Pólo - 4º Andar
Bairro: Centro CEP: 88010-020 - Fpolis/SC